



APÊNDICE MEMBROS INSTITUCIONAIS

1 ÂMBITO

- 1.1 Aos membros Institucionais da *FPG*, é dada a possibilidade de terem “estatuto de organizador de voltas válidas para handicap”, no âmbito da utilização do *Sistema de Handicap EGA*. (*Sistema de Handicap EGA* – Apêndice P 1.2.6)
- 1.2 Este estatuto permite a utilização e aplicação do *Sistema de Handicap EGA*, no que concerne aos direitos e deveres relativos à organização de competições.
- 1.3 A *FPG* reconhece as competições organizadas pelos membros institucionais com “estatuto de organizador de voltas válidas para handicap”, como voltas válidas para aferição de handicap, no âmbito dos requisitos do próprio *Sistema de Handicap EGA* em vigor em Portugal.

2 Requisitos para atribuição e manutenção de estatuto de organizador de voltas válidas para handicap

- 2.1 São estipulados os seguintes requisitos mínimos para um membro institucional ter estatuto de organizador de voltas válidas para handicap:
 - a. Ter protocolo ou aditamento de membro institucional organizador celebrado com a *FPG*;
 - b. Solicitar à Comissão de Handicaps e Course Rating (CHCR) da *FPG* a obtenção de estatuto de organizador de voltas válidas para handicap;
 - c. Cumprir com os regulamentos em vigor, bem como as diretivas da *FPG* e utilizar fidedignamente o *Sistema de Handicap EGA*;
 - d. Cumprir com os pedidos de informação ou pedidos de retificação devidamente sustentados, da CHCR da *FPG*;
 - e. Constituir e submeter à aprovação da CHCR da *FPG*, uma Comissão Técnica composta por um mínimo de 3 (três) elementos, incluindo:
 - i. Um responsável pela aplicação do Sistema de Handicap em vigor;
 - ii. Um responsável pela organização das competições;
 - iii. Um Diretor de torneios.
 - f. Dispor de um endereço de correio e de um endereço de correio eletrónico para contacto com a Comissão Técnica, devendo as alterações àqueles endereços ser notificadas por escrito à CHCR da *FPG*;
 - g. Receber formação específica da *FPG* sobre o software por ela fornecido para a organização de torneios, bem como sobre a aplicação dos regulamentos de handicap;
 - h. Dispor de um computador com capacidade suficiente e ligação à internet de banda larga para utilização do software fornecido pela *FPG*;
 - i. Organizar os torneios fazendo uso do software fornecido pela *FPG* para o efeito;
 - j. Utilizar de forma responsável e diligente o software de gestão de competições fornecido pela *FPG*, de acordo com as respetivas instruções técnicas;
 - k. Cumprir com as disposições legais vigentes sobre proteção de dados;
 - l. Registrar e atualizar no software fornecido pela *FPG* os dados dos jogadores inscritos nas competições, nomeadamente:
 - i. Nº de licença federativa;
 - ii. Handicap EGA atualizado.
 - m. Salvaguardar com regularidade cópia de segurança da base de dados;
 - n. Guardar, por um período de 2 (dois) anos, os cartões de resultados das *competições válidas* para handicap;
 - o. Facultar os resultados das competições à CHCR da *FPG*;
 - p. Promover a organização de *competições válidas* para handicap;
 - q. Organizar as *competições válidas* para handicap de acordo com os regulamentos de handicap em vigor em Portugal e assegurar que são aplicados os requisitos inerentes aos *resultados válidos* para handicap;
 - r. Enviar os resultados para o servidor central de handicaps da *FPG*, preferencialmente até ao final do próprio dia e nunca depois do terceiro dia após a realização do torneio;



- s. Proceder, se necessário, a correções nos resultados enviados;
- t. Reservar a participação nas competições aos jogadores filiados, considerando as restrições de elegibilidade para classificações e rankings “net” decorrentes do estado de sem handicap e handicap pendente e inativo, bem como a exclusão dos jogadores com handicap suspenso.
- u. Incluir no regulamento da competição quaisquer condições específicas de elegibilidade e condições suplementares com base em handicap.

3 Requisitos de Formação

- 3.1 São estabelecidos os seguintes requisitos mínimos de formação específica sobre o software fornecido para a organização de torneios, bem como sobre a aplicação dos regulamentos de handicap:
 - a. Novo pedido ou restabelecimento de estatuto organizador de voltas válidas para handicap;
 - b. Sempre que aconteça alteração total da constituição da comissão técnica;
 - c. Necessidades pontuais de refrescamento resultantes de alterações regulamentares, nos moldes a definir pela CHCR da *FPG*.

4 Sistema Informático de gestão de competições válidas para handicap

- 4.1 A gestão dos torneios e o registo de todos os *resultados válidos* para handicap tem de ser efetuado utilizando, para o efeito, o respetivo software fornecido pela *FPG*.
- 4.2 O acesso ao software de gestão e registo de torneios para os membros institucionais é reservado aos membros institucionais com estatuto de organizador de voltas válidas para handicap.

5 Cancelamento do estatuto de estatuto de organizador de voltas válidas para handicap por motivos técnicos

- 5.1 Qualquer violação do disposto nos Estatutos e regulamentos da *FPG*, e nomeadamente no presente Apêndice, será de imediato notificada, determinando a extinção imediata do “estatuto de organizador de voltas válidas para handicap”, extinguindo-se todos e quaisquer direitos/deveres decorrentes daquele estatuto.
- 5.2 Às violações de natureza disciplinar aplica-se o disposto no Regulamento Disciplinar da *Federação Portuguesa de Golfe*.